

ANO 1.997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº 25/97

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991
(Código de Postura do Município).

Apresentado em Sessão do dia 10/03/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Extraordinária

Aprovado em 14 / 03 / 97

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 2555 / 97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/1932/97/mb

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de Março de 1.997

Senhor Prefeito,

Comunico à Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada dia 14 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 25/97 de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivo da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município).

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2555/97, para devida promulgação.

Renovo à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

ANGELO DESENSO FILHO
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
Prefeito Municipal
NESTA

RECEBI

21 03 97

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2630, DE 21 DE MARÇO DE 1997

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 2131, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO);

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

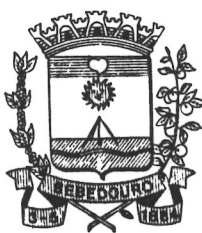
ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação os Incisos I, II, III e IV, do Artigo 194 da Lei Municipal n. 2131, de 26 de setembro de 1991:

"I - Distância, no mínimo, 400 (quatrocentos) metros contados ao longo, no mesmo lado, do logradouro público, de outro PRCA já existente;

II - Possuir a área mínima de 726 m²(setecentos e vinte e seis metros quadrados), com testada para a via pública de, no mínimo, 30(trinta) metros;

III - Distar, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) metros, em qualquer direção, de escolas, hospitais, creches, asilos, templos religiosos, já edificadas especialmente para tal finalidade, e sede próprias de clubes sociais e de serviços;

IV - Distância mínima de 150(cento e cinquenta) metros das bocas de túneis, trevos, viadutos, e rotatórias, quando localizadas nas principais vias de acesso ou saída".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de março de 1997.

EDNE JOSÉ PIFFER

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de março de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2555/97

Altera Dispositivo da Lei n. 2131, de 26 de Setembro de 1.991 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO);

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa ter a seguinte redação os Incisos I, II, III e IV, do Artigo 194 da Lei Municipal n. 2131, de 26 de Setembro de 1991:

“I - Distância no mínimo, 400 (quatrocentos) metros contados ao longo, no mesmo lado, do logradouro público, de outro PRCA já existente;

II - Possuir a área mínima de 726 m² (setecentos e vinte e seis metros quadrado), com testada para a via pública de, no mínimo, 30 (trinta) metros;

III - Distar, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) metros, em qualquer direção, de escolas, hospitais, creches, asilos, templos religiosos, já edificadas especialmente para tal finalidade, e sede próprias de clubes sociais e de serviços;

IV - Distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros das bocas de túneis, trevos, viadutos, e rotatórias, quando localizadas nas principais vias de acesso ou saída”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei , correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de Março de 1.997.

Angelo Desenso Filho
Presidente

Edson Antonio Pereira
1º Secretário

Artur Ernesto Henrique
2º Secretário

APROVADO EM 14/03/97

14 VOTOS FAVOREÍVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1341/97

DATA: 06/03/1997 HORA: 13:52:14

ORIG: PREFEITURAMUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP 159/97

RESP: LUCIANA CALEGARI

PROJETO DE LEI Nº 25 /97

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 2131, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO);

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação os Incisos I, II, III e IV, do Artigo 194 da Lei Municipal n. 2131, de 26 de setembro de 1991:

"I - Distância, no mínimo, 400 (quatrocentos) metros contados ao longo, no mesmo lado, do logradouro público, de outro ~~PR~~CA já existente;

II - Possuir a área mínima de 726 m²(setecentos e vinte e seis metros quadrados), com testada para a via pública de, no mínimo, 30(trinta) metros;

III - Distar, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) metros, em qualquer direção, de escolas, hospitais, creches, asilos, templos religiosos, já edificadas especialmente para tal finalidade, e sede próprias de clubes sociais e de serviços;

IV - Distância mínima de 150(cento e cinquenta) metros das bocas de túneis, trevos, viadutos, e rotatórias, quando localizadas nas principais vias de acesso ou saída".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de março de 1997.

EDNE JOSÉ PIFFER

Prefeito Municipal

stência de terrenos co-
do de depósito de lixo,
s e povoados.

resíduos industriais, ou
e outros nocivos à saú-

nservar água estagnada
le, vilas ou povoados.

para o escoamento das
ares competem ao res-

serão recolhidos em re-
do pelo serviço de lim-

estabelecerá por Decre-
cie de recipiente e nor-

oderá estabelecer nor-
ser depositados os resí-
de materiais de cons-
lemolições, as matérias

ent e prédios de habi-
coloca de lixo, interna
de modo que não atra-

le farmácias, gabinetes
tos médicos, hospitais,
lo, mediante pagamento

ecerá por Decreto nor-
entes apropriados para

er artigo deste capítulo,
nte ao valor de 10 UF

KI S E CERCAS

móveis situados na zona
ra a via ou logradouro
ac deverão obrigato-
linhamentos, através de
deverão ser pavimenta-
pela Municipalidade.
o neste artigo, conside-
uídos ou reconstruídos
écnicas ou regulamenta-

em regulamento, tipos
a lei de zoneamento do
como adotadas normas
e conservação dos mes-

depende de alvará de li-
o pelo proprietário.

1 regulamento, normas
muros, quanto ao seu ti-
érios quanto ao enten-
mesmos.

óveis limpos, capinados,

os é vedado o uso de fo-

fere este artigo, poderá a Prefeitura construí-los cobrando
serviços executados acrescidos de 20% (vinte por cento) à tí-
tulo de administração, sem prejuízo da multa de que trata o
artigo 191º.

ARTIGO 192º - Será aplicada a multa correspondente a 10
UF (Unidade Fiscal) a todos aqueles que:

I - Descumprir as normas previstas neste capítulo;

II - Danificar, por qualquer meio, passeios, muros ou cercas
existentes em propriedade alheia, sem prejuízo da responsabi-
lidade civil que couber.

CAPÍTULO XII DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS

ARTIGO 193º - Entende-se para fins previsto neste código
como Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos
(PRCA), os estabelecimentos comerciais que, devidamente
autorizados, exercem atividades de abastecimento, lubrifi-
cação, lavagem ou similares, de veículos automotores.

ARTIGO 194º - A edificação de PRCA só será autorizada,
sem prejuízo da legislação federal e outras aplicáveis, se obe-
der aos seguintes requisitos básicos:

I - Distância, no mínimo, 500 (quinhentos) metros contados
ao longo do logradouro público, de outra PRCA já existente;

II - Possuir a área mínima (726 m²), contestada para via pú-
blica de no mínimo 30 (trinta) metros;

III - Distar, no mínimo 400 (quatrocentos) metros, em qual-
quer direção, de escolas, hospitais, creches, asilos, templos re-
ligiosos, já edificadas especificamente para tal finalidade, e
sedes próprias de clubes sociais e de serviços;

IV - Distância mínima de 300 (trezentos) metros das bocas de
túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizadas nas
principais vias de acesso ou saída.

ARTIGO 195º - A edificação do PRCA, cuja planta já tenha
sido aprovada pelo órgão competente no Poder Executivo
Municipal, deverá ser iniciada no prazo máximo de um (1)
ano, a contar da data da aprovação do projeto.

ARTIGO 196º - Estas disposições não se aplicam aos PRCA
já existentes e em funcionamento.

Parágrafo Único - No caso de recolocação do PRCA de que
trata este artigo, deverão ser observados os dispositivos apli-
cados, sob pena de não concessão do alvará de localização e
funcionamento pela Prefeitura Municipal.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 197º - Nenhuma obra, inclusive demolição, quando
feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o ta-
pume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura, no
máximo igual a 1/3 do passeio.

Parágrafo 1º - Quando os tapumes forem construídos em es-
quinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão nelas
afixadas de forma bem visível.

Parágrafo 2º - Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

I - Construção ou reparos de muros ou grades com altura não
superior a dois metros;

II - Pinturas ou pequenos reparos.

Parágrafo 3º - Os infratores serão autuados e multados e
terão o prazo de 48 horas, para sanar as irregularidades.

ARTIGO 198º - Os andaimes deverão satisfazer as seguintes
condições:

I - Apresentarem perfeitas condições de segurança;

II - Terem, largura no máximo metade da largura do passeio, e



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1500/97

DATA: 12/03/1997 HORA: 13:36:48

ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

ASS: PARECER N 45/97

RESP: LUCIANA CALEGARI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 45/97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO A O PROJETO DE LEI 25/97
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2131 DE 26 DE SETEMBRO DE
1.991

RELATÓRIO: EU EDSON ANTONIO PEREIRA, RELATOR DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, APOS ANALISE E
ESTUDOS, EMITO O MEU PARECER PELA LEGALIDADE E COSTITUCIONALIADE

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MARÇO DE 1997

EDSON ANTONIO PEREIRA- RELATOR

XX

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR
EM SEU PARECER DE Nº 45/97 AO PROJ. LEI 25/97

JOSÉ ALCEBIADES COLOZIO -PRESIDENTE

OSVALDO ANGELONI- MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1501/97
DATA: 12/03/1997 HORA: 13:37:39
ORIG: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI 25/97
RESP: LUCIANA CALEGARI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

NUMERO DESTA PARECER _____/97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A
PROPOSITURA DE PROJETO DE LEI 25/ 97
QUE É DE AUTÓRIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2131, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.991
(CODIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO)

RELATÓRIO: EU COMO RELATOR DESTA COMISSÃO, APOS ANALISE E
ESTUDOS, EMITO MEU PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 1.997

ARTUR ERNESTO HENRIQUE - RELATOR

+++++
A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU
PARECER DE Nº _____/97 AO PROJETO DE LEI 25/97

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 1.997

PARABUÇU MACHADO- PRESIDENTE-

PAULO VISONÁ- MEMBRO -



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1502/97
DATA: 12/03/1997 HORA: 13:38:26
ORIG: COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI 25/97
RESP: LUCIANA CALEGARI

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

NUMERO DESTE PARECER _____/97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS A
PROPOSITURA DE PROJETO DE LEI 25/97
QUE É DE AUTÓRIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2131, DE 26 de SETEMBRO DE 1.991
(CODIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO)

RELATÓRIO: EU COMO RELATOR DESTA COMISSÃO, APOS ANALISE E
ESTUDOS, EMITO MEU PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 1.997

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO- RELATOR

+++++
A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU
PARECER DE Nº _____/97 AO PROJETO DE LEI 25/97

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 1.997

CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO- PRESIDENTE-

JOSÉ ANTONIO MORETTO- MEMBRO -



JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1476/97

DATA: 12/03/1997 HORA: 10:10:54

ORIG: PARECER JURIDICO

ASS:: AO PROJETO DE LEI N 25/97

RESP: LUCIANA CALEGARI

Parecer.

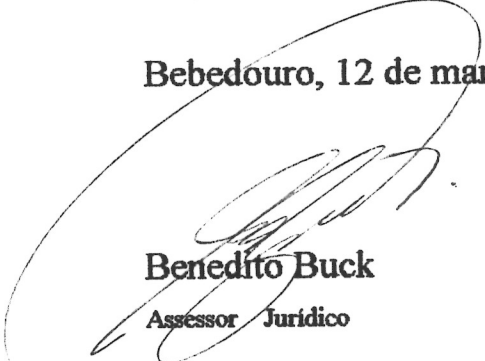
Projeto de Lei 25/97

Trata-se de projeto de lei que altera dispositivos do Código de Posturas Municipais, definindo novos critérios para instalação de postos de combustíveis.

Atendidos os requisitos de admissibilidade (iniciativa e competência).

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 12 de março de 1997


Benedito Buck

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

06 de março de 1997
OEP/159/97/na

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1341/97
DATA: 06/03/1997 HORA: 13:52:14
ORIG: PREFEITURAMUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP 159/97

Senhor Presidente

RESP: LUCIANA CALEGARI

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município).

O projeto em questão altera os incisos I, II, III e IV do Artigo 194 da lei acima mencionada e, tem por objetivo, adequar a presente Lei à legislação Federal.

Certos de contar com o apoio dos nobres Edís na aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANGELO DESENHO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA